



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.017.

AUTORIZA ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17 DE 22 DE JUNHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IV da Lei Complementar n.º 17 de 22 de junho de 2.009, o qual trata dos Cargos de Provimento em Comissão de Diretor Escolar, passa a ter a seguinte redação: .

ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR EM R\$	PRÉ-REQUISITO	CONDIÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR
DIRETOR I	03	R\$ 3.699,47	Art. 8º § único da Lei Complementar n.º 11/2.002	Escolas com número superior a 300 alunos.
DIRETOR II	03	R\$ 2.746,49	Art. 8º § único da Lei Complementar n.º 11/2.002	Escolas com número superior a 100 alunos.

Art. 2º - Que uma das vagas de Diretor II, constantes do Anexo IV acima, é destinada exclusivamente ao preenchimento da vaga do Diretor responsável pela direção e coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, tendo em vista a municipalização de referida instituição por meio da Lei Municipal n.º 938, de 04 de setembro de 2.008.

Art. 3º - O cargo comissionado de Diretor II do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, deverá ser ocupado por profissional com graduação plena em pedagogia, ou em outros cursos de nível superior na área da Educação, pertencentes, ou seja, efetivo ou não do quadro próprio de profissionais do magistério.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 01 de fevereiro de 2.017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

06/02/2017 09:19h

Carla Fabiani de S. Borges

Carla Fabiani de S. Borges
Controladoria Interna
Gurinhatã - MG